

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Dispõe sobre o processo de avaliação médica de candidato em processo seletivo”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o processo de avaliação médica de candidato em processo seletivo.

“Art. 2º. Os portadores de doença ocular não inflamatória devem ser avaliados individualmente para fins de avaliação médica de candidato em processo seletivo.

Parágrafo único: É vedada a avaliação generalizada e discriminatória dos portadores de ceratocone”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é impedir que milhares de brasileiros portadores da doença ceratocone sofram com a discriminação e a falta de informação, principalmente, em relação aos concursos públicos, onde a avaliação médica é determinante no processo seletivo.

O Ceratocone é uma doença ocular não inflamatória que afeta o formato e a espessura da córnea, provocando a percepção de imagens distorcidas. A evolução do ceratocone é quase sempre progressiva, mas estabiliza num dado momento, diferente para cada pessoa. Cada caso é um caso.

Assim, é injusto considerar que, toda pessoa portadora do ceratocone está inapta para exercer cargos públicos. Se a doença é progressiva e, num determinado momento

estaciona, é razoável imaginar que o comprometimento da acuidade visual vai diferir de uma pessoa para outra. Daí a necessidade de uma avaliação individualizada.

Há relatos de reprovação de pessoas em concursos públicos apenas por serem portadoras do ceratocone.

Entendo que, não se pode impedir pessoas de tomar posse no tão sonhado e batalhado cargo público sem antes ter a sua acuidade visual avaliada individualmente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala da sessão, 27 de junho de 2018.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)